M.M JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ

Processo nº 0814807-04.2025.8.19.0004

3C SERVICES S.A.– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

01 – Acórdão lavrado nos autos dos agravos de instrumento das empresas do Grupo Enel – Cumprimento da decisão de Id. 257604408.

Conforme decidido por este juízo no despacho de Id. 257604408, foi determinado que a Enel se abstivesse de realizar quaisquer retenções dos valores devidos à 3C Services, como se vê abaixo:

> Diante do exposto, defiro a realização do DIP Financing junto ao Banco C6 S.A., autorizo a constituição das garantias fiduciárias indicadas nos autos, prorrogo o stay period por 180 dias, determino que a Equatorial Goiás e a Enel Brasil se abstenham de quaisquer retenções sobre valores devidos à 3C SERVICES nos contratos em vigor, e determino que as habilitações e impugnações de crédito sejam processadas em apenso.

Em face dessa decisão, as empresas do Grupo ENEL — Ampla Energia (ENEL/RJ), Eletropaulo (ENEL/SP) e Coelce (ENEL/CE) — interpuseram, cada qual, recurso de agravo de instrumento, distribuídos, respectivamente, sob os números 0016534-09.2026.8.19.0000, 0016696-04.2026.8.19.0000 e 0019913-55.2026.8.19.0000.

Ocorre que os recursos da Ampla e da Eletropaulo foram recentemente julgados pela egrégia Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado, a qual negou conhecimento aos agravos de instrumento (Acórdãos em anexo), mantendo hígida a decisão proferida em primeiro grau.

RUA PEDRO LESSA, Nº 35, GR. 1.104, CENTRO-RJ
CEP 20.030-030 / TEL.: (21) 3173-2234
CONTATO@SERPAMADEIRA.ADV.BR
WWW.SERPAMADEIRA.ADV.BR
SERPAMADEIRAADV

Dessa forma, requer que sejam as empresas Ampla e Eletropaulo, cujos patronos encontram-se habilitados nos presentes autos, intimadas a cumprirem a decisão de Id. 257604408, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depositando nos autos os valores indevidamente retidos, sob pena de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por fim, a recuperanda ressalva que irá apresentar as respostas determinadas pelo despacho de Id. 297938464, dentro do prazo legal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2026.

RAPHAEL MADEIRA DA SILVA
OAB/RJ 207.083

CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA
OAB/RJ 155.426

HENRIQUE DIAS LESSA
OAB/RJ 238.354

RUA PEDRO LESSA, Nº 35, GR. 1.104, CENTRO-RJ
CEP 20.030-030 / TEL.: (21) 3173-2234
CONTATO@SERPAMADEIRA.ADV.BR
WWW.SERPAMADEIRA.ADV.BR
SERPAMADEIRAADV